



**DISTRIBUIÇÃO  
GRATUITA**

# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora • Ano 5 • Edição 48 • Salto de Pirapora, 9 de julho de 2009 • Editor Responsável: Márcio Pedroso - MTb 30941

## Festas da cidade foram sucesso de público

As festividades do 103º aniversário de fundação de Salto de Pirapora e a 26ª Festa do Peão, além das comerações ao dia do padroeiro da cidade, São João Batista, foram consideradas grandes sucessos de público. As festas contaram com diversos eventos, todos repletos de grandes atrações aconteceram em clima de muita euforia pela grande maioria da população e visitantes de outras cidades, que lotaram o recinto Antonio Carlos Farrapo e as ruas da cidade durante os festejos.

O primeiro acontecimento em comemoração ao aniversário da cidade foi o 4º Culto Evangélico Abençoando Salto de Pirapora, realizado dia 6 de junho no Recinto de Exposições e Festas Antonio Carlos Farrapo. O encontro lotou o salão de eventos do recinto e as principais denominações evangélicas da cidade e da região estiveram presentes.

No dia 23 de junho, a Câmara Municipal realizou uma solenidade alusiva aos 103 anos da cidade. Na sessão solene, a Câmara homenageou cerca de 40 moradores do município com a recém-criada Comenda 24 de Junho.

Dia 24 de junho, com organização da Prefeitura e participação das principais escolas, comércio, indústrias, empresas de serviços e entidades sociais e religiosas, além de militares e servidores municipais, foi realizado um grande desfile cívico em comemoração ao 103º aniversário de fundação de Salto de Pirapora. A partir das 6 horas seguiu-se a



As festas contaram com diversos eventos, todos repletos de grandes atrações, como o show da dupla Rick e Renner

programação da comemoração do aniversário da cidade, com alvorada de queima de fogos e apresentação da Corporação Musical Lyra São João Batista, ato cívico de hasteamento das bandeiras e, às 19 horas, missa solene em louvor a São João Batista.

A 26ª Festa do Peão começou dia 20 de junho, com o Concurso da Rainha, mas a abertura oficial aconteceu dia 25, seguindo o rodeio e show da dupla Ronny e Rangel. No dia 26, a partir das 15 horas aconteceram as provas de laço vaca gorda em duplas e individual, rodeio profissional e show da banda CPM22. No

dia 27, além das provas campeiras e do rodeio o grande público presente ao recinto de festas acompanhou o show da dupla Rick e Renner. A partir da meia-noite aconteceu o baile gaúcho animado pelo grupo Os Farrapos. No dia 28, foi realizado um belo desfile de cavaleiros e seguiram-se as provas campeiras. À noite, as finais dos rodeios e show com a dupla Guilherme e Santiago.

No encerramento da festa todos vibraram com o espetáculo pirotécnico que fechou com chave de ouro um dos maiores eventos culturais já realizado em Salto de Pirapora.



Recinto lotou durante todos os dias da festa do peão

**2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**6 DE AGOSTO DE 2009 - 19 HORAS**  
Local: Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)  
Jardim Avenida (Campo Largo)

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA**

Portaria nº 007/2009

De 01 de Junho de 2009

"Concede Aposentadoria por Invalidez".

Jorge Alberto Carlos, presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, a Sra. BENEDITA APARECIDA TADEU COSTA, portadora do RG. nº 7.796.293-X e CPF nº 891.193.208-68, D.nasc. 16/08/1955, lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, matrícula nº 835, com Fundamento no artigo 27 e 28 da Lei da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora - Lei Complementar nº 19/2006 de 01 de Novembro de 2.006 e artigo 1º da Lei Federal 10.887 de 18 de Junho de 2.004 com uma renda Mensal de 26/30 da média do salário de contribuição, à partir de 01 de Junho de 2.009. Sendo os reajustes sem paridade Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto de Pirapora, 01 de Junho de 2009.

Jorge Alberto Carlos - Presidente

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA**

PORTARIA Nº 08/2009

De 22 de junho de 2009.

"Concede Pensão por Morte"

JORGE ALBERTO CARLOS, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Conceder Pensão por Morte, a Sra. Braselina Helena Ferreira Lima, RG. Nº 14.056.951-0 e CPF. Nº 183.503.608-28, data de nascimento 02/02/1953, à partir de 14/06/2009, em ocasião do falecimento do seu cônjuge, o Sr. ANANIAS PEREIRA DE LIMA, RG Nº 10.338.731 e CPF Nº 890.868.808-00 e D. Nasc. 15/03/1953, aposentado desta Fundação desde 01/05/2007. A concessão da Pensão está nos conformes da Lei da Previdência Municipal 19/2006 de 01 de novembro de 2.006, percebendo um benefício igual a totalidade dos proventos do aposentado, conforme artigo 65 da referida Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14/06/2009.

Salto de Pirapora, 22 de Junho de 2009.

Jorge Alberto Carlos - Presidente

**EXPEDIENTE**

Criado pela Lei Municipal Nº 1122/2005,  
de 3 de março de 2005

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

Editor Responsável: Márcio M. Pedroso - MTb 30941

Reportagens e Fotos: Márcio Pedroso

Design Gráfico e Tratamento de Imagens: Hélio Ortega Junior

Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro - Salto de Pirapora/SP  
CEP: 18.160-000 - Tel.: (15) 3292-1301

E-Mail: pmsp\_imprensa@hotmail.com  
Site: www.saltodepirapora.sp.gov.br

Tiragem desta Edição: 3.000 exemplares

## Tribunal de Contas promoveu ciclo de debates em Salto de Pirapora

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade Regional de Sorocaba e, em parceria com a Prefeitura de Salto de Pirapora, realizou o 13º Ciclo de Debates com agentes políticos e dirigentes municipais.

O evento aconteceu no Recinto de Festas Antonio Carlos Farrapo, em Salto de Pirapora, no dia 3/7, foi a oportunidade para prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, dirigentes municipais, técnicos municipais de diversas áreas e demais servidores receberem orientações e esclarecimentos sobre questões relativas a fiscalização da Corte de Contas Paulista.

O ciclo de debates teve por objetivo principal esclarecer as dúvidas mais frequentes e situações voltadas a licitações, contratos e repasses públicos



Evento contou com representantes de 28 cidades da região

ao terceiro setor. Para esse evento foram convidados 28 municípios jurisdicionados a Unidade Regional de Sorocaba.

Com a finalidade de desempenhar suas funções institucionais, dentre as quais fiscalizadora, essas ações do Tribunal de Contas como a da Pre-

feitura de Salto de Pirapora, teve caráter pedagógico, com a finalidade de prevenir erros e condutas inadequadas, e assim contribuir para o aprimoramento da atividade governamental, bem como para correta aplicação dos recursos públicos, planejando para gastar melhor e com transparência.

## Câmara homenageou moradores ilustres com comenda honorífica



Sessão solene homenageou cerca de 40 pessoas

A Câmara Municipal realizou uma sessão solene em comemoração aos 103 anos de fundação de Salto de Pirapora. O evento, que ocorreu dia 23 de junho, além de comemorar o aniversário da cidade também homenageou dezenas de homens e mulheres que ajudaram com o desenvolvimento de Salto de Pirapora.

Entre os homenageados, muitos presenciaram a vinda da energia elétrica, a construção da rodovia que liga a cidade a Sorocaba, as primeiras instalações de água encanada - quando as mulheres ainda retiravam água do chafariz da praça matriz, os primeiros alunos do Grupo Escolar Afonso Vergueiro, alguns deles apo-

sentados que trabalharam nas Indústrias Matarazzo, Cosipa, Forno de Cal São Pedro, Prefeitura, armazéns, comércio local e na agricultura.

O evento contou com a presença do presidente da Câmara, do prefeito, que entregaram a Comenda 24 de Junho e medalhas às pessoas que participaram ativamente do desenvolvimento socioeconômico da cidade e constituíram família que atualmente constroem a história das futuras gerações. Também participaram o vice-prefeito e vereadores.

O Legislativo esteve com suas dependências completamente tomadas durante a solenidade. De acordo com o decreto legislativo que instituiu a Comenda Honorífica 24 de Junho, anualmente serão homenageadas dezenas de pessoas que vivem há mais de 50 anos em Salto de Pirapora.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009**

De 27 de maio de 2009.

**“ALTERA O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO E O NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS, ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007, DE 11 DE JANEIRO DE 2007, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2007, DE 21 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O valor da gratificação, destinada aos Policiais Militares, lotados no Destacamento da Polícia Militar de Salto de Pirapora, investidos como agentes da autoridade trânsito, até o número máximo de 30 (trinta) beneficiários, fica alterada para a importância mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 001/2007 de 11 de janeiro de 2007, na redação da Lei Complementar nº 012/2007, de 21 de junho de 2007, aqui não alteradas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua de sua publicação.

**JOEL DAVID HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.  
MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO  
Secretaria do Prefeito

**LEI Nº 1283/2009**

De 27 de maio de 2009.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA DIRETORIA DE ESPORTES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, através de sua Diretoria de Finanças, Departamento de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente, destinado a adquirir materiais para construção de Campo de Futebol e Pista de Atletismo, como segue:

Unidade: 01.12 – Diretoria de Esportes

Unidade Executora: 01.12.01 – Gabinete do Diretor e Dependências

01.12.01 – 278120032.1.029 – 4.4.90.51 – Construção de Campo de Futebol e Pista de Atletismo.....R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial, previsto no Artigo 1º, desta Lei, será utilizado o recurso de redução de dotação orçamentária, como segue:

Unidade: 01.12 – Diretoria de Esportes

Unidade Executora: 01.12.01 – Gabinete do Diretor e Dependências

01.12.01 – 278120032.1.011 – 4.4.90.51 – Construção de Reforma e Ampliação do Ginásio de Esportes.....R\$ 30.000,00

Artigo 3º - O Projeto Orçamentário, objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2009.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DAVID HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.  
MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO  
Secretaria do Prefeito

**LEI Nº 1284/2009**

De 03 de junho de 2009.

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I, deste artigo, bem como, as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial, para fazer face às despesas com a execução da Obra e/ou Aquisição.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a Obra de Construção de uma Quadra Poliesportiva, no Bairro Jardim Teixeira dos Santos, neste Município.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir, no referido Convênio, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 03 de junho de 2009.

**JOEL DAVID HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.  
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária do Prefeito

**LEI Nº 1285/2009**

DE 03 DE JUNHO DE 2009.

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA DIRETORIA DE OBRAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1258/2008, de 30 de outubro de 2008,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, através de sua Diretoria de Finanças, Departamento de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, destinado a adquirir Equipamentos Rodoviários, como segue;

Unidade: 13 – DIRETORIA DE OBRAS

Unidade Executora: 13.03 – Serviços de Estradas de Rodagem

267820038.1.030 – 4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários.....R\$ 1.250.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial, previsto no Art. 1º, desta Lei, será utilizado o recurso de redução da dotação orçamentária, como segue:

Unidade: 13 – DIRETORIA DE OBRAS

Unidade Executora: 13.03 – Serviços de Estradas de Rodagem

Ficha nº 1022 – 267820038.1.014 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.250.000,00

Art. 3º - O projeto orçamentário, objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária do Prefeito

#### LEI Nº 1286/2009

De 15 de junho de 2009. **“CONFERE DENOMINAÇÃO À RUA DOZE, SITUADA NO JARDIM SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua Doze, situada no Jardim Santa Helena – Bairro Campo Largo, neste Município, fica denominada – ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA.

Artigo 2º - A Administração Municipal, providenciará a devida identificação do novo logradouro público, com os seguintes dizeres: RUA ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA – cidadão ilustre.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 15 de junho de 2009.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária do Prefeito

#### LEI Nº 1287/2009

DE 15 de junho de 2009. **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO DE 2010 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2010, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, art. 165, § 2º e 9º, Constituição Federal, Art. 39, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

§ Único – As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária, que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº003, de 31 de Março de 2009, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As metas de resultados fiscais do Município, para o exercício de 2010, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais que, em conjunto com os demais Anexos, que integram esta Lei, são os seguintes:

Anexo I – Anexo de Metas Anuais;

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Anexo VII – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Anexo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo IX – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo X - Anexo de Riscos Fiscais.

§ Único – As tabelas I, e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

Artigo 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão das receitas e à fixação das despesas, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo meio por cento (0,5%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - As execuções orçamentárias e financeiras das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/8/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - O orçamento de investimentos das empresas que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 4º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Artigo 7º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV – assistência à criança e ao adolescente;

V – melhoria da infra-estrutura urbana.

Artigo 8º – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo de remessas da LOA, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respec-

tivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 9º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- b) Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- c) Modernização na ação governamental;
- d) Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- e) A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4/5/01.

## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Artigo 10 - As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive Fundações.

Artigo 11 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Artigo 12 - As receitas e despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa e bancos, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância do parágrafo anterior.

Artigo 13 - O Poder Executivo é autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- VI - Realizar operações de Leasing nos limites de sua capacidade de resgate.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 14 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2009 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprova-

ção e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
- III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 15 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendido, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contra-prestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, unidade de medida e da meta física.

§ 3º - São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações da finalidade da ação.

§ 4º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 6º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Artigo 16 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária e o grupo de natureza de despesa.

§ Único - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesma características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - Outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

Artigo 17- As despesas com pessoal desde que observadas a Legislação vigente, respeitados os limites previstos nos Artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento de despesa de pessoal para:

- I – Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos, empregos e funções ou estruturas de carreiras;
- II – Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;
- III – Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 1º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 18 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas expostos que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que, financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo, e passem a fazer parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2010 a 2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.

Artigo 19 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica, além das exigências estabelecidas em instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Entidades que recebem Subvenções Sociais são:

- a - Associação Santa Casa de Misericórdia Salto de Pirapora;
- b - Casa Áurea dos Velinhos de Salto de Pirapora;
- c - Associação Lar Criança Feliz;
- d - Guarda Mirim de Salto de Pirapora;
- e - Corporação Musical Lyra São João Batista;
- f - Grupo Escoteiros Salto do Peixe nº 295/SP,

§ 2º – Nenhum recurso financeiro será liberado à Entidade Social, enquanto em débito com Prestação de Contas de recursos concedidos anteriormente ou sem parecer de aprovação.

Artigo 20 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Artigo 21 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Artigo 22 - Integrarão à lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 23 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 24 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Artigo 25 – Os anexos IV e V que tratam respectivamente das Descrições dos Programas e

Unidades Executoras e Ações das Despesas que serão projetadas para o Exercício de 2010, serão encaminhadas junto ao Projeto de Lei do PPA vigente aos exercícios de 2010 a 2013.

#### CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO

Artigo 26 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 27 - O Orçamento anual da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 28 - Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Artigo 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 15 de junho de 2009.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.  
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária do Prefeito

---

#### LEI Nº 1288/2009

De 17 de junho de 2009.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE CO-  
OPERAÇÃO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
– UFSCAR, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E, DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, a firmar Acordo de Cooperação com a Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR, para o Município, conceder estágio aos alunos regularmente matriculados naquele estabelecimento de Ensino.

Artigo 2º - Caberá ao Município, a responsabilidade pela contratação de seguros contra acidentes pessoais, em benefício dos estagiários, assumindo, também, as despesas com o fornecimento de refeições e vales transportes, nos dias de execução de estágio.

Artigo 3º - O Acordo de Cooperação, será firmado até a data de 31 de dezembro de 2012, conforme minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei, que poderá ser aditado para proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio, nos diversos programas estabelecidos pela Universidade.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGO M. PORTO  
Secretária do Prefeito

## LEI Nº 1289/2009

De 25 de junho de 2009.

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA DIRETORIA DE OBRAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.258/2008, de 30 de Outubro de 2008;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, através de sua Diretoria de Finanças, Departamento de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, destinado a adquirir Equipamentos Rodoviários, como segue;

Unidade: 13 – DIRETORIA DE OBRAS

Unidade Executora: 13.03 – Serviços de Estradas de Rodagem

267820038.1.030 – 4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários.....R\$ 1.250.000,00

Artigo 2º - A cobertura do referido crédito deverá ser processada mediante a utilização da Operação de Crédito do Programa de Intervenções Viária – PROVIAS, nos termos do § 1º, inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).

Artigo 3º - O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Especial passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

## DECRETO Nº 5510/2009

De 23 de Abril de 2009.

**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e, dá outras Providencias”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 1261, de 26 de novembro de 2008,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional, suplementar no importe de R\$ 1.781.304,15 (- um milhão, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e quatro reais e quinze centavos-) para atender a impacto orçamentário proveniente da Reestruturação Administrativa, processo PMSP sob nº 1898/2009, como segue:

05 Diretoria de Administração  
05.01 Gabinete do Diretor e Dependências  
Ficha nº 138 – 041220008.2.008-3.1.90.11 - Venc. e Vant. Fixas.....R\$ 213.966,78  
08 Diretoria de Saúde  
08.01 Fundo Municipal de Saúde  
Ficha nº 545 – 103010019.2.018-3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas.....R\$ 200.000,00  
Ficha nº 549 – 103010019.2.018-3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas.....R\$ 120.000,00  
Ficha nº 555 – 103010019.2.018-3.1.91.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 170.000,00  
Ficha nº 603 – 103020021.2.020-3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas.....R\$ 127.010,42  
09 Diretoria de Promoção Social  
09.02 Fundo Municipal de Assistência Social  
Ficha nº 705 – 082440027.2.025-3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas.....R\$ 90.000,00  
Ficha nº 711 – 082440027.2.025-3.1.91.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 8.088,63  
11 Diretoria de Cultura, Turismo e Lazer  
11.01 Gabinete do Diretor e Dependências  
Ficha nº 854 – 133920030.2.028-3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas.....R\$ 53.338,39  
13 Diretoria de Obras  
13.01 Serviços Urbanos

Ficha nº 937 – 154520035.2.031-3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas.....R\$ 525.000,00  
Ficha nº 941 – 154520035.2.031-3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00  
Ficha nº 943 – 154520035.2.031-3.1.91.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 238.000,00  
13.02 Limpeza Pública  
Ficha nº 973 – 154520037.2.033-3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.899,93  
Ficha nº 975 – 154520037.2.033-3.1.91.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00  
13.03 Limpeza Pública  
Ficha nº 1.003 – 267820038.2.034-3.1.91.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00  
13.04 Cemitérios  
Ficha nº 1.028 – 154520039.2.035-3.1.91.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 4.000,00  
Artigo 2º - A cobertura do referido crédito será processado mediante a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento Vicente:  
02 Diretoria de Governo  
02.01 Gabinete do Diretor e Dependências  
Ficha nº 044-113310003.2.003-3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas.....R\$ 39.971,78  
03 Diretoria de Negócios Jurídicos  
03.01 Gabinete do Diretor e Dependências  
Ficha nº 076-041220006.2.006-3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas.....R\$ 85.359,57  
04 Diretoria de Planejamento  
04.01 Gabinete do Diretor e Dependências  
Ficha nº 104-041220007.2.007-3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas.....R\$ 58.023,48  
06 Diretoria de Finanças  
06.01 Gabinete do Diretor e Dependências  
Ficha nº 285-288430000.0.003-4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratada...R\$ 50.000,00  
Ficha nº 287-288430000.0.003-4.6.90.91 – Sentenças Judiciais.....R\$ 130.611,05  
07 Diretoria de Educação  
07.01 Gabinete do Diretor e Dependências  
Ficha nº 331-12361001.1.010-3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 60.000,00  
07.02 Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico-FUNDEB  
Ficha nº 512-123650043.2.042-4.4.90.52 – Equipamentos Mat. Permanente..R\$ 40.000,00  
07.03 Merenda Escolar  
Ficha nº 529-123060018.2.017-3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00  
Ficha nº 541-123060018.2.017-4.4.90.52 – Equipamentos Mat. Permanente...R\$ 80.000,00  
08 Diretoria da Saúde  
08.01 Gabinete do Diretor e Dependências  
Ficha nº 594-103010019.2.018-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 200.000,00  
Ficha nº 596-103010019.2.018-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 767.011,42  
10 Diretoria de Agricultura e Meio-Ambiente  
10.01 Gabinete do Diretor e Dependências  
Ficha nº 820-185410040.2.048-3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 15.000,00  
Ficha nº 833-206060005.2.005-3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas.....R\$ 4.876,08  
11 Diretoria de Cultura, Turismo e Lazer  
11.01 Gabinete do Diretor e Dependências  
Ficha nº 874-133920030.2.028-3.3.90.39 – Outros Serviços e Terceiros.....R\$ 162.238,22  
12 Diretoria de Esportes  
12.01 Gabinete do Diretor e Dependências  
Ficha nº 889-278120032.2.030-3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas.....R\$ 38.212,55

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data

MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO

Secretária do Prefeito

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**  
**Convida a população para**

**Audiência Pública de Saúde**

**A realizar-se no dia 22 de julho de 2009, às 15 horas,**  
**na Câmara Municipal de Salto de Pirapora**

**DIRETORIA DA SAÚDE**



## DECRETO Nº 5512/2009

De 04 de Maio de 2009.

**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 522.869,14 e, dá outras providências”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA.**

Artigo 1º - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 522.869,14 (quinhentos e vinte dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.02	DIRETORIA DE GOVERNO	
01.02.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
041220002.2.002	Manutenção do Gabinete e Dependências	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 7.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.800,00
F.R.	01 Tesouro	
01.03	DIRETORIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	
01.03.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
041220006.2.006	Manutenção das Atividades Jurídicas	
3.3.90.39	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.100,00
F.R.	01 Tesouro	
01.05	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
01.05.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
041220008.2.008	Manutenção das Atividades da Administração	
3.3.90.39	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
061820041.2.037	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal	
3.3.90.36	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$ 3.200,00
F.R.	01 Tesouro	
01.06	DIRETORIA DE FINANÇAS	
01.06.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
041230010.2.009	Manutenção das Atividades das Finanças	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ 7.500,00
F.R.	01 Tesouro	
01.07	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
01.07.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
123610011.2.010	Manutenção do Ensino Regular	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 65.000,00
F.R.	01 Tesouro	
01.07.02	FUNDO DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO FUNDEB	
123610043.2.041	Manutenção do Fundamental - FUNDEB	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.500,00
F.R.	02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
01.08	DIRETORIA DE SAÚDE	
01.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
103010020.2.019	Subvenção Santa Casa	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 413.769,14
103040022.2.021	Manutenção da Visa	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 7.000,00
F.R.	01 Tesouro	
01.09	DIRETORIA DA PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
01.09.03	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
082430028.2.026	Manutenção do Centro de Valorização da Criança	
3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
F.R.	01 Tesouro	

Artigo 2º - A cobertura do referido crédito deverá ser processada mediante a redução de dotação orçamentária nos termos do Inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 522.869,14 (quinhentos e vinte dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), das seguintes dotações orçamentárias:

01.02	DIRETORIA DE GOVERNO	
01.02.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
041220002.2.002	Manutenção do Gabinete e Dependências	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 8.800,00
F.R.	01 Tesouro	
01.03	DIRETORIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	
01.03.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
041220006.2.006	Manutenção das Atividades Jurídicas	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 100,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
F.R.	01 Tesouro	
01.05	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
01.05.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
041220008.2.008	Manutenção das Atividades da Administração	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	R\$ 10.000,00
061820042.2.039	Manutenção das Atividades de Trânsito	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.200,00
F.R.	01 Tesouro	
01.06	DIRETORIA DE FINANÇAS	
01.06.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
041230010.2.009	Manutenção das Atividades das Finanças	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.500,00
F.R.	01 Tesouro	
01.07	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
01.07.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
123610011.2.010	Manutenção do Ensino Regular	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 65.000,00
01.07.02	FUNDO DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO FUNDEB	
123610043.2.041	Manutenção do Fundamental – FUNDEB	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 2.500,00
F.R.	02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
01.08	DIRETORIA DE SAÚDE	
01.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
103010019.2.018	Manutenção das Unidades de Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 7.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 413.769,14
F.R.	01 Tesouro	
01.09	DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
01.09.03	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
082430028.2.026	Manutenção do Centro de Valorização da Criança	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
F.R.	01 Tesouro	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 04 de Maio de 2009.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.  
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretaria do Prefeito



## DECRETO Nº 5516/2009

De 27 de maio de 2009. **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA DIRETORIA DE ESPORTES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 42, da Lei 4320/64;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, através de sua Diretoria de Finanças, Departamento de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente, destinado a adquirir materiais para construção de Campo de Futebol e Pista de Atletismo, como segue:

Unidade: 01.12 – Diretoria de Esportes

Unidade Executora: 01.12.01 – Gabinete do Diretor e Dependências

01.12.01 – 278120032.1.029 – 4.4.90.51 – Construção de Campo de Futebol e Pista de Atletismo.....R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial, previsto no Artigo 1º, deste Decreto, será utilizado o recurso de redução de dotação orçamentária, como segue:

Unidade: 01.12 – Diretoria de Esportes

Unidade Executora: 01.12.01 – Gabinete do Diretor e Dependências

01.12.01 – 278120032.1.011 – 4.4.90.51 – Construção de Reforma e Ampliação do Ginásio de Esportes.....R\$ 30.000,00

Artigo 3º - O Projeto Orçamentário, objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2009.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO

Secretaria do Prefeito

## DECRETO Nº 5517/2009

De 27 de Maio de 2009. **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1261/2008, de 26 de novembro de 2008,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional, suplementar no importe de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para atender despesas com transporte de alunos, como segue:

07 Diretoria de Educação

07.01 Gabinete do Diretor e Dependências

Ficha nº 317 – 123610011.2.010-3.3.90.39.....R\$ 300.000,00

Artigo 2º - A cobertura do referido crédito será processado mediante a utilização do excesso de arrecadação a verificar no exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

## DECRETO Nº 5518/2009

De 01 de junho de 2009. **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1261/2008, de 26 de novembro de 2008,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações do Orçamento vigente:

13	DIRETORIA DE OBRAS				
13.01	SERVIÇOS URBANOS				
Ficha nº	945	-	154520035.2.031	-	3.3.90.30
Consumo.....					Material de R\$ 40.000,00

13.03	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM				
Ficha nº	1005	-	267820038.2.034	-	3.3.90.30
Consumo.....					Material de R\$ 20.000,00

Artigo 2º - A cobertura do referido crédito, será processado mediante a utilização de Redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

13	DIRETORIA DE OBRAS				
13.01	SERVIÇOS URBANOS				
Ficha nº	956	-	154520035.2.031	-	3.3.90.39
Jur.....					Outros Serviços de Terceiros P. R\$ 20.000,00
Ficha nº	965	-	154520036.1.017	-	4.4.90.51
Instalações.....					Obras e R\$ 25.000,00

13.02	LIMPEZA PÚBLICA				
Ficha nº	983	-	15.4520037.2.033	-	3.3.90.36
Fis.....					Outros Serviços de Terceiros P. R\$ 5.000,00
Ficha nº	986	-	15.4520037.2.033	-	3.3.90.39
Jur.....					Outros Serviços de Terceiros P. R\$ 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

## DECRETO Nº 5519/2009

DE 03 DE JUNHO DE 2009. **“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA DIRETORIA DE OBRAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1258/2008, de 30 de outubro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, através de sua Diretoria de Finanças, Departamento de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, destinado a adquirir Equipamentos Rodoviários, como segue;

Unidade: 13 – DIRETORIA DE OBRAS

Unidade Executora: 13.03 – Serviços de Estradas de Rodagem

267820038.1.030 – 4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários.....R\$ 1.250.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial, previsto no Art. 1º, deste Decreto, será utilizado o recurso de redução da dotação orçamentária, como segue:

Unidade: 13 – DIRETORIA DE OBRAS  
 Unidade Executora: 13.03 – Serviços de Estradas de Rodagem  
 Ficha nº 1022 – 267820038.1.014 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.250.000,00

Art. 3º - O projeto orçamentário, objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DAVID HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.  
 MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
 Secretária do Prefeito

#### DECRETO Nº 5521/2009

DE 03 DE JUNHO DE 2009. **“DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NOS SETORES DE OBRAS E DE OFICINAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

ARTIGO 1º - Os Servidores Públicos Municipais, lotados nos Setores de Obras e Oficinas, cumprirão sua jornada de trabalho no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

ARTIGO 2º - A jornada de trabalho nos demais setores da Prefeitura, permanecem inalterada.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DAVID HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.  
 MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
 Secretária do Prefeito

#### DECRETO N.º 5522/2009

De 03 de junho de 2009. **“SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais e;  
 CONSIDERANDO, que o dia 11 de junho de 2009, comemora-se o feriado de “Corpus Christi”;  
 CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de São Paulo, através do Decreto 54.380, de 27 de maio de 2009, determinou a suspensão do expediente, nas repartições públicas estaduais, no dia 12 de junho de 2009,

#### DECRETA

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente no dia 12 de junho de 2009, nas Repartições Públicas Municipais, exceto nos setores de atividades essenciais.

Artigo 2º - Consideram-se serviços essenciais os executados nas áreas de Saúde, Limpeza e Coleta de Lixo.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste de Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 03 de junho de 2009.

**JOEL DAVID HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em lugar de costume na mesma data.  
 MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
 Secretária do Prefeito

#### DECRETO Nº 5525/2008

De 09 de Junho de 2009. **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1261/2008, de 26 de novembro de 2008,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional, Suplementar no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender as dotações do orçamento vigente, como segue;

08 DIRETORIA DE SAÚDE  
 08.01 Fundo Municipal de Saúde  
 Ficha nº 557 – 103010019.2.018 – 3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$ 550.000,00  
 Ficha nº 596 – 103010019.2.018 – 3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros – Pers. Jurídica.....R\$ 450.000,00

Artigo 2º - A cobertura do referido crédito será processado mediante a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

08 DIRETORIA DA SAÚDE  
 08.01 Fundo Municipal de Saúde  
 Ficha nº 572 – 103010019.2.018 – 3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$ 450.000,00  
 Ficha nº 603 – 103020021.2.020 – 3.1.90.11 Venc. e Vant. Fixas – Pers. Civil.....R\$ 550.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DAVID HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em lugar de costume na mesma data.  
 MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
 Secretária do Prefeito

#### DECRETO Nº 5526/2009

De 23 de junho de 2009.

**“ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PAÇO MUNICIPAL, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2009 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o horário de expediente, exclusivamente, no Paço Municipal, nas atividades administrativas ali desenvolvidas, no dia 26 de junho de 2009, para atendimento das 7:30 às 12:00 horas.

Artigo 2º - Todos os demais serviços públicos continuam com suas atividades desenvolvidas normalmente.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOEL DAVID HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em lugar de costume na mesma data.  
 MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
 Secretária do Prefeito

## DECRETO Nº 5502/2009

De 01 de Abril de 2009.

**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 451.498,80 e, dá outras providências”.**

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA,**

Artigo 1º - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 451.498,80 (quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.02	DIRETORIA DE GOVERNO	
01.02.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
113310003.2.003	Manutenção Assistência ao Trabalhador	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
F.R.	01 Tesouro	
01.03	DIRETORIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	
01.03.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
041220006.2.006	Manutenção das Atividades Jurídicas	
3.3.90.39	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.100,00
F.R.	01 Tesouro	
01.07	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
01.07.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
123650014.2.013	Manutenção de Creches	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 500,00
123650015.2.014	Manutenção de Pré – Escola	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 1.200,00
123670016.2.015	Manutenção de Ensino Especial	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00
F.R.	01 Tesouro	
123610011.2.010	Manutenção do Ensino Regular	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 29.998,80
F.R.	05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
01.08	DIRETORIA DE SAÚDE	
01.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
103010019.2.018	Manutenção das Unidades de Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 15.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 16.000,00
F.R.	01 Tesouro	
103040022.2.021	Manutenção da Visa	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 7.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
F.R.	01 Tesouro	
103050022.2.044	Manutenção da V. E	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 200,00
F.R.	05 Transferências e Convênios Federais Vinculados	
01.09	DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
082440027.2.025	Manutenção do Fundo de Assistência Social	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
F.R.	01 Tesouro	
01.10	DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01.10.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
206060005.2.005	Manutenção das Atividades Agrícolas	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
F.R.	01 Tesouro	
01.13	DIRETORIA DE OBRAS	
01.13.01	SERVIÇOS URBANOS	
154510033.2.031	Manutenção dos Serviços Urbanos	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00
F.R.	01 Tesouro	
01.13.03	SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGEM	
267820038.2.034	Manutenção do SERM	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 119.500,00
F.R.	01 Tesouro	

Artigo 2º - A cobertura do referido crédito deverá ser processada mediante a redução de dotação orçamentária nos termos do Inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 451.498,80 (quatrocentos

e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) respectivamente, das seguintes dotações orçamentárias:

01.02	DIRETORIA DE GOVERNO	
01.02.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
113310003.2.003	Manutenção Assistência ao Trabalhador	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
F.R.	01 Tesouro	
01.03	DIRETORIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	
01.03.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
041220006.2.006	Manutenção das Atividades Jurídicas	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 100,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.000,00
F.R.	01 Tesouro	
01.07	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
01.07.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
123650014.2.013	Manutenção de Creches	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 500,00
123650015.2.014	Manutenção de Pré- Escola	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.200,00
123670016.2.015	Manutenção de Ensino Especial	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.000,00
F.R.	01 Tesouro	
123610011.1.003	Construção, Ampliação e Reforma das Escolas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 29.998,80
F.R.	05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
01.08	DIRETORIA DE SAÚDE	
01.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
103010019.2.018	Manutenção das Unidades de Saúde	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 221.000,00
103020021.2.020	Manutenção da Maternidade	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 7.000,00
F.R.	01 Tesouro	
103050022.2.044	Manutenção da V.E	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 200,00
F.R.	05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
01.09	DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
082440027.2.025	Manutenção do Fundo de Assistência Social	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 35.000,00
F.R.	01 Tesouro	
01.10	DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01.10.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
185410040.2.040	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
F.R.	01 Tesouro	
01.11	DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER	
01.11.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
133920030.1.009	Ampliação e Reforma do Recinto de Festas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 49.500,00
F.R.	01 Tesouro	
01.13	DIRETORIA DE OBRAS	
01.13.01	SERVIÇOS URBANOS	
154520035.2.031	Manutenção dos Serviços Urbanos	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 77.000,00
F.R.	01 Tesouro	
01.13.02	LIMPEZA PUBLICA	
154520037.2.033	Manutenção da Limpeza Publica	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
F.R.	01 Tesouro	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de Abril de 2009.

**JOEL DAVID HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretaria do Prefeito

# CONFIRA AS IMAGENS DE ALGUNS MOMENTOS DAS FESTAS



Evento abençoando Salto de Pirapora



Concurso Rainha da Festa



Ato Cívico



Banmasp no desfile de aniversário



Militares no aniversário da cidade



Missa em louvor a S. João Batista



Abertura da festa do peão



Rodeio profissional em touros



Show da dupla Ronny e Rangel



Tradicional prova do laço



Show da banda CPM22



Vista aérea do recinto



Show da dupla Anderson e Ricardo



Baile gaúcho animado por Os Farrapos



Desfile de cavaleiros



Encontro das comitivas no recinto



Comitiva vencedora: Chora no Gogó



As Garotinhas de Ouro



Guarda Municipal



Show da dupla Guilherme e Santiago



Público durante um dos shows



Vista parcial da praça de alimentação



Recorde de inscritos no laço: 552



Show da dupla Rick e Renner